

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 8, de 2 de junho de 2020, presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Conselho, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, das Desembargadoras Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Senhor Luiz da Silva Flores, da Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justica do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 38, de 28 de de 2018, responder pela Coordenadoria fevereiro para Processual. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, declarou aberta a



sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justica do Trabalho servidores. Preliminarmente, registrou que, neste mês de junho, celebram-se os 15 anos de instituição do Conselho Superior da Justica do Trabalho e destacou o papel da instituição importância da Justiça do Trabalho perante reforçar a sociedade. A seguir, deu início à cerimônia de posse, por meio de videoconferência, da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, a quem convidou para prestar o compromisso como Membro Titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. prestado o compromisso de posse, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: "Termo de posse da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tomou posse e entrou em exercício como membro titular a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, nos termos do artigo 2^{o} , inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, eleita pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em realizada no dia quinze de junho do ano de dois mil e vinte, conforme Resolução Administrativa nº 2.167/2020. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem da Excelentíssima Ministra Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pela Presidente e pela Excelentíssima Ministra Presidente empossada." A empossada a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda no de Conselheira do Conselho Superior da Justica Trabalho e determinou à Secretária-Geral do Conselho, Carolina da Silva Ferreira, providenciar as assinaturas digitais no termo de posse. Em nome do Colegiado, a Ministra Presidente



transmitiu à nova Conselheira votos de boas-vindas ao Conselho Justica do Trabalho. Εm prossequimento, registro de agradecimento e louvor ao Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que concluiu, no dia 24, o mandato neste Conselho. Saudou também o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, aue esteve frente Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na gestão anterior. Agradeceu, ainda, a atuação das duas Desembargadoras, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, que tiveram expirados os mandatos de Conselheiras no mês de Excelentíssima abril. sequência, а Senhora Ministra Na Conselheira Kátia Magalhães Arruda, recém-empossada, agradecer a confianca de todos os Conselheiros Regionais Tribunais Presidentes dos do Trabalho, pediu permissão ao Conselho para ausentar-se da sessão em virtude de institucionais. compromissos Emprossequimento, Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão processos nos quais foi aposto visto, na forma do artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelos relatores que concluíram seus mandatos Conselho: Processo: CSJT-MON-9702-18.2018.5.90.0000, Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $3^{\underline{a}}$ REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre а concessão е pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25 de depois refeito outubro de 2019. de 0 relatório recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, renovar o voto anteriormente proferido, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de



Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\underline{a}}$ Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de Secretaria encaminhamento da de Controle е Auditoria SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Foram averbadas: a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator; e a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. Observação: O pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, na sessão de 25 de outubro de 2019, foi desconsiderado em virtude do encerramento de seu mandato em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, § 5° , do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Processo: CSJT-Cons-51-25.2019.5.90.0000, Trabalho. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Cumulação de pagamento relativo às verbas oriundas das diferenças de subsídios decorrentes de designação de magistrados como auxiliares da Presidência e da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Resolução CSJT nº 155/2015. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, porque prejudicada. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após expressar sua honra e gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pediu permissão à Presidência do Conselho para



retirar-se da sessão. Processo: CSJT-AN-9454-18.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: regulamentação sobre a atualização de de cadastrais de magistrados, servidores aposentados pensionistas. Revogação do Ato nº 179/CSJT.GP.SE/2009. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 273/2020, que estabelece critérios para a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e revoga o Ato CSJT.GP.SE n° 179, de 28 de setembro de 2009. Foi averbada a participação no julgamento da Excelentíssima Conselheira Kátia Magalhães Arruda, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira foi autorizado a retirar-se da sessão, após proferir palavras de agradecimento e despedida em razão do término de seu mandato como Conselheiro. Processo: CSJT-PCA-8603-76.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23^{a} REGIÃO, PINHEIRO, Interessada: RENATA BEZERRA Assunto: Concessão de regime de teletrabalho a servidor cedido não estável com estágio probatório suspenso. Decisão: após acolhida a proposição da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, com declaração da regularidade da concessão de teletrabalho à servidora Renata Bezerra Pinheiro. Foi averbada julgamento do Excelentíssimo Desembargador participação no Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo em vista que



sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora. Processo: CSJT-Cons-9354-63.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Redator Designado: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19^{a} REGIÃO, Assunto: Consulta sobre a forma de usufruto de férias dos servidores. Resolução CSJT nº 162/2016. Decisão: por maioria, não conhecer da Consulta. Vencidas a Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora, e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Foram averbados: a não participação no julgamento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora; e o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido pela Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, com a adesão da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: CSJT-AN-8753-57.2019.5.90.0000, Relatora: Cunha Mattos, Interessado: Desembargadora Vania CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT nº 162/2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito da Justica do Trabalho primeiro e segundo graus. Decisão: por maioria, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n° 272/2020, que altera a Resolução CSJT n° 162/2016, a qual regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, na forma da fundamentação. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi quanto à alteração do dispositivo referente à suspensão das férias para tratamento de saúde. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo em vista que



sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora, e deferida a juntada de justificativa de voto vencido pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Desembargadora Vania Cunha Excelentíssima Mattos, retirar-se da sessão, em agradecimento aos Conselheiros, ressaltou ter experimentado um rico aprendizado neste último biênio em que exerceu o cargo de Conselheira. Processo: CSJT-Cons-6453-25.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^{a} REGIÃO, Assunto: Suspensão do pagamento do abono de permanência a servidores durante período de afastamento em decorrência de licença para tratamento de saúde. Aplicação subsidiária aos magistrados. Prazo considerado para suspensão. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para respondê-la no sentido de que é devido o pagamento do abono de permanência no período de fruição de licença para tratamento da própria saúde, mesmo quando essa extrapolar 24 meses, restando prejudicada а análise dos Tribunal Consulente e determinando-se, questionamentos do ainda, a abertura de auditoria sistêmica pela Secretaria de Controle Auditoria SECAUD/CSJT, е nos termos da fundamentação. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Excelentíssima sucedeu à Inojosa, tendo emvista que Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Processo: CSJT-PP-8953-64.2019.5.90.0000, Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS Requerente: JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto:



Devolução de valores recebidos de boa-fé em decorrência de decisões administrativas. Reconsideração da decisão proferida Processo CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000. Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do Excelentíssimo vista regimental do Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora de Barros Medeiros Rodrigues, relatora, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente a fim de desobrigar os 56 servidores beneficiários das decisões prolatadas nos processos PROAD nº 2011/2017 e PA n° 00199-21.2017.5.15.0895 do Tribunal Regional do Trabalho da qual foi conferido efeito normativo pela Região (a administração do Regional), inclusive eventuais redistribuídos a outros Regionais, da necessidade de reposição ao erário dos valores recebidos a título de progressão na carreira, referente ao período anterior à sua cassação por este Conselho nos autos Processo PCA-1201-41.2019.5.90.0000; e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi divergir no sentido de julgar improcedente o Pedido de Providências, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Foi averbada a não participação no julgamento Excelentíssima Desembargadora Conselheira da Anne Helena Fischer Inojosa, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, A Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora relatora. Barros de Medeiros Rodrigues agradeceu a oportunidade lado de Ministros e Presidentes dos Tribunais integrar, ao Trabalho, o Conselho Superior da Regionais do Trabalho no último biênio e, em seguida, retirou-se da sessão. A sequir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário as Atas referentes à primeira sessão



Trabalho, ordinária do Conselho Superior da Justiça do realizada em 14 de fevereiro de 2020, e à segunda sessão ordinária, realizada, na forma virtual, entre os dias 21 e 28 de maio de 2020, havendo sido aprovadas por unanimidade. Na sequência, determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-2401-49.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Advogados: Paulo Vitor Gouvea Soares e Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, Interessado: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Advogados: Paulo Vitor Gouvea Soares e Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, Assunto: Concessão de Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, pelo acúmulo de jurisdição, a Desembargador do Trabalho que não concorre à distribuição em sessão especializada do Tribunal Trabalho. Decisão: Regional do por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado no Procedimento de Controle Administrativo para manter a decisão proferida no Processo Administrativo n° 101738-86.2017.5.01.0000 do Tribunal Regional do Trabalho da $1^{\underline{a}}$ Região. Foi registrada a participação do advogado Paulo Vitor Gouvea Soares, patrono dos Interessados, prosseguimento, sessão telepresencial. Εm determinou das matérias de interesse do Conselho pregão convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Processo: CSJT-AN-3101-25.2020.5.90.0000, Trabalho: por unanimidade, referendar o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 8, de 2 de junho de 2020, que institui a realização de sessões



de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n° 269/2020. Processo: CSJT-AN-4903-92.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 15 de junho de 2020, que altera a redação do § 2° do artigo 35 da Resolução CSJT n° 247/2019, nos termos da Resolução CSJT n° 270/2020. Em prosseguimento, submeteu referendo а Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PP-9753-92.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de liminar. Pagamento de auxílio moradia. Servidor nomeado para exercer cargo em comissão com mudança de residência para outro município dentro da mesma jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Resoluções CSJT nºs 167/2016 e 110/2012. Decisão: por maioria, não referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Branco, relatora. Vencidas as Excelentíssimas Desembargadoras Conselheiras Ana Paula Tauceda Branco e Anne Helena Fischer Inojosa. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PP-2251-68.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Murilo Rodrigues Conselheiro Sérgio Lemos, Requerente: FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA TRABALHO, Assunto: Pedido de medida Proibição da extinção e da transformação de cargo de Técnico Judiciário, especialidade segurança, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não referendar proferido pelo Excelentíssimo despacho Desembargador



Conselheiro Sérgio Murilo Rodriques Lemos, relator, e, após acolhida prosseguindo no exame, а proposição do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Lima, não conhecer do Pedido de Providências, por ilegitimidade ativa ad causam, resultando prejudicado o exame da Exceção de Impedimento nos autos do Processo CSJT-ExcImp-3251-06.2020.5.90.0000, relatoria do Excelentíssimo Ministro de Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. A seguir, determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Elizabeth Cavalcante Koury, Redator Designado: Desembargador Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO Conselheiro Nicanor de NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ nº 133/2011. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 14 de fevereiro de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum, por maioria, Pedido Providências, não conhecer do de ante objeto. Vencidos a Excelentíssima superveniente do seu Desembargadora Suzy Elisabeth Cavalcante Koury, Conselheira relatora, que votou pela procedência do pedido, e o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que votou pela sua improcedência; e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que votou pela procedência parcial. averbadas: a não participação no julgamento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso; e a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Na sequência, a Excelentíssima



Ministra Presidente registrou a presença do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Excelentíssimo Subprocurador-Geral substituição ao Trabalho, Senhor Luiz da Silva Flores. Em prossequimento, determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-MON-1702-58.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^{a} REGIÃO, Assunto: CSJT-AvOb-6601-Monitoramento do cumprimento do Acórdão 70.2018.5.90.0000, deliberou sobre o projeto que construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justica do Trabalho, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Controle Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho para considerar inaplicável a terceira deliberação e cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região as determinações constantes de decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6601-70.2018.5.90.0000, referente a projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis, e advertir o Tribunal Regional do Trabalho da $15^{\underline{a}}$ Região quanto à ausência de publicação em seu site oficial do documento "habite-se" emitido pela Prefeitura em 20 de março de 2020, determinando-se arquivamento dos autos. Processo: CSJT-MON-2552após 15.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Monitoramento 16ª REGIÃO, do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho



da $16^{\underline{a}}$ Região, Rua 40, Quadra 37, Lote 03 - São Luís/MA. unanimidade, conhecer do Decisão: por procedimento Monitoramento, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno do Superior da Justiça do Trabalho, Conselho e, no homologar o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior de Justica do Trabalho para considerar cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região as determinações constantes de decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000, referente a projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16^{a} Região, com localização na Rua 40, Quadra 37, Lote 03, na São Luís/MA, e determinar o arquivamento cidade de presentes autos. Processo: CSJT-Cons-7762-81.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $23^{\underline{a}}$ Assunto: Consulta sobre pagamento de verba de representação a Desembargador Vice-Presidente ou a qualquer membro do Tribunal, quando em substituição no exercício da Presidência. Decisão: unanimidade, conhecer da Consulta, para, mérito, esclarecer ser possível aos Tribunais deliberarem por meio de regramento próprio, dada а autonomia administrativa financeira de cada órgão, sobre o pagamento de vantagem pecuniária pelo exercício da Presidência a qualquer membro da magistratura, proporcional aos dias de efetiva substituição e com observância ao teto remuneratório constitucional, desde que haja viabilidade orçamentária. Processo: CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o



construção da Vara do Trabalho de Queimados/RJ. unanimidade, conhecer do Procedimento Decisão: por no Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, mérito, Relatório de homologar Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1^a as determinações 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão CSJT-AvOb-17201prolatado nos autos do Processo 87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados/RJ; (2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da $1^{\underline{a}}$ Região quanto à necessidade de revisar custos unitários da planilha orçamentária os previamente à licitação quando estes estiverem acima do SINAPI; e (3) determinar o arquivamento referencial autos. Processo: CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria in loco no Tribunal Regional do Trabalho da $4^{\underline{a}}$ Região - Área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator. Foi averbada a suspeição declarada pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Processo: CSJT-PP-2601-56.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Participação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça sessões virtuais do Conselho Trabalho - ANAMATRA nas do



Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Alteração dos artigos 5° , inciso V, e 7° , caput e § 2° , do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n° Decisão: por unanimidade, conhecer do Providências e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder a alterações no Ato CSJT.GP.GVP.CGJT nº 7/2020, em seu artigo 2° , com a inclusão do § 3° , e em seu artigo 5° , com a inclusão do inciso VI, nos termos da fundamentação, referendado na 2ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada na modalidade virtual e finalizada em 28 de maio, por meio da aprovação da Resolução CSJT n° 265, de 29 de maio de 2020. Processo: CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^{a} REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara de Trabalho de Bandeirantes/PR. unanimidade, conhecer procedimento Decisão: por do Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, Relatório de Monitoramento homologar elaborado Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou projeto de construção da Vara do Trabalho de sobre Bandeirantes/PR, e determinar o arquivamento dos presentes averbado o impedimento do autos. Foi Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. CSJT-PCA-4654-44.2019.5.90.0000, Relator: Processo: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA3, Advogados: Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna e Thiago Quaresma Frauches, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL



DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Revisão da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3^{2} Região no Processo TRT-00587-2018-000-03-00-8. Atualização dos valores de ressarcimento de despesas com combustível. Resolução CSJT nº 127/2013. Decisão: em prossequimento ao julgamento da sessão do dia 14 de fevereiro de 2020, após refeito o relatório para recomposição de quórum, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão emanada pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\underline{a}}$ Região nos autos 00587-2018-000-03-00-8-RecAdm. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, com a adesão dos demais Conselheiros. Foi registrada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Observação: O pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, na sessão de 14 de desconsiderado fevereiro de 2020. foi virtude emdo encerramento de seu mandato em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, \S 5 $^{\circ}$, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $1^{\underline{a}}$ REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo/RJ.



Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no homologar o Relatório de Monitoramento, que concluiu pelo cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1^{a} Região, as determinações constantes do Acórdão prolatado nos Processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, no que pertine análise para aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço acolhendo, Abrantes, 41, São Gonçalo, integralmente, proposição apresentada no relatório da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da $1^{\underline{a}}$ Região, dando-lhe ciência do inteiro teor Processo: CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, decisão. Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10^{a} Interessado: REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria in loco no Tribunal Regional do Trabalho da 10^{2} Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Auditoria Secretaria de Controle е SECAUD/CSJT para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, 31 de agosto emhomologar integralmente as propostas constantes relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. CSJT-PCA-6553-77.2019.5.90.0000, Processo: Relator: Desembargador Conselheiro Lairto Veloso, José Requerente:



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Recurso Administrativo 0101222-32.2018.5.01.0000. Pagamento diferença de subsídio do cargo de desembargador do trabalho. Juiz de primeiro grau convocado para exercer auxílio em escola judicial de segundo grau. Resolução CNJ nº 72/09 e Resolução CSJT n° 244/2019. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, votar no sentido de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para, no julgá-lo procedente, alterando, conforme termos da fundamentação, a decisão emanada pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo RecAdm-0101222-32.2018.5.01.0000. Processo: CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do procedimento Decisão: unanimidade, conhecer do por Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar Relatório de Monitoramento de fls. 1/10 elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria -SECAUD/CSJT considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, homologar integralmente citado relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da $9^{\underline{a}}$ Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.



averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodriques Lemos. Processo: CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, que deliberou a auditoria loco no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria Auditoria -SECAUD/CSJT, nos termos de Controle е fundamentação. Processo: CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: DA 4 **a** REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Assunto: Monitoramento do cumprimento acórdão CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que providencie a devida expedição de alvará de construção antes de iniciar a execução de obras futuras, a fim os riscos decorrentes dessa irregularidade administrativa. Considerando tratar-se de medida de orientação para obras futuras, arquive-se o presente feito. CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador



Araújo Lima, Conselheiro Nicanor de Interessado: REGIONAL DO TRABALHO DA $18^{\underline{a}}$ REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento da decisão proferida no Processo CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de Reforma do Posto Avançado de Iporá/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle е. Auditoria SECAUD/CSJT, considerando satisfeitas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as determinações previstas na decisão do CSJT prolatada nos autos da Avaliação de Obras CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, e determinando 0 arquivamento presente feito. Processo: CSJT-Cons-1409-88.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Redator Designado: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa Veiga, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre o pagamento de reembolso de honorários periciais no âmbito da Justica do Trabalho. Decisão: maioria, não conhecer da Consulta. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, relator, e Inojosa. Anne Helena Fischer Processo: CSJT-PP-1751-02.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª TRABALHO - SINDISSÉTIMA, REGIÃO DA JUSTICA DO Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Pagamento integral de indenização de transporte ao Oficial de Justiça Avaliador Federal referente ao período de restrição das atividades decorrente da quarentena de prevenção ao coronavírus. Adequação Resolução CSJT n° 11/2005. Decisão: por unanimidade, do procedimento de Pedido de Providências



mérito. ratificar а decisão liminar para rejeitar, integralmente, as pretensões do Sindicato dos Servidores da 7^a Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA. Processo: CSJT-PP-9003-90.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Implementação de política pública nacional direcionada à saúde e ao bem-estar dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, moldes da Resolução CNJ n° 294/2019. Decisão: nos unanimidade, conhecer do Procedimento de Pedido de Providências e, no mérito, rejeitar as pretensões da Associação Nacional dos Magistrados da Justica do Trabalho - ANAMATRA. Processo: CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, Desembargadora Relatora: Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, acórdão cumprimento do deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Decisão: em prossequimento ao julgamento da sessão do dia 14 de fevereiro de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Branco, relatora, renovar o voto anteriormente proferido, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do Excelentíssimo pedido de vista regimental do Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Foi averbada participação no julgamento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tendo em vista que sucedeu Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: O pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



na sessão de 14 de fevereiro de 2020, foi desconsiderado em virtude do encerramento de seu mandato em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, \S 5 $^{\circ}$, do Regimento Interno do Conselho Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-MON-1402-Superior da 96.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Branco, Interessado: TRIBUNAL Tauceda REGIONAL DOTRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a reforma da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento Secretaria elaborado pela de Controle е. Auditoria SECAUD/CSJT, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da $18^{\underline{a}}$ Região, as determinações contidas no Auditoria CSJT-AvOb-17452-Acórdão proferido na 08.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da reforma do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, à exceção dos itens revisão dos custos unitários planilha orçamentária, que estão acima do referencial SINAPI, e revisão dos itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mãode-obra. Advirta-se novamente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que observe nas próximas contratações de obras e servicos a necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária quando os itens estiverem acima do referencial SINAPI, bem como de detalhar as composições de custos unitários ao elaborar os orçamentos dos seus projetos básicos, em obediência à Súmula n° 258 do Tribunal de Contas da CSJT-MON-6054-93.2019.5.90.0000, Processo: Conselheira Ana Desembargadora Paula Tauceda Branco,



TRIBUNAL REGIONAL DO 16ª REGIÃO, Interessado: TRABALHO DA Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara de Trabalho de Pinheiro/MA. Decisão: por unanimidade, conhecer presente procedimento de Monitoramento Auditorias Obras e, no mérito, homologar parcialmente Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT. E considerar parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT que consta nos autos da Auditoria CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, à exceção do tópico "valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT". Nesses termos, deve o Tribunal Regional do 16^{a} Região adotar as Trabalho da sequintes medidas: providenciar a instauração de procedimento administrativo com o identificar apurar е os responsáveis descumprimento do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como nos Acórdãos TCU n^{os} 749/2010, 1.599/2010, 2.059/2013, 2.819/2011, 2.530/2011, 1.915/2013, 2.681/2013, 1.498/2015, 2.434/2015, 1.536/2016, 2.614/2016, 50/2019, 1.240/2019 2.803/2019, todos Plenário, quanto observância do percentual de acréscimos e supressões permitidos por lei nos contratos administrativos; b) promover a revisão dos procedimentos e das práticas adotadas pelo Regional em seus processos de contratação de forma a observar corretamente o limite máximo de acréscimo e supressão do valor contratado, com a determinação, por fim, de que o Tribunal de Contas da União seja cientificado desta decisão. Processo: CSJT-PCA-1000390-64.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Paula Tauceda Branco, Requerente: UNIÃO (PGU), Procuradora:



Érica Izabel da Rocha Costa, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $11^{\underline{a}}$ REGIÃO, Assunto: Pagamento de despesas de exercícios anteriores. Resolução CSJT п° 137/2014. Incorporação quintos/décimos em relação às funções comissionadas exercidas 2001. Contrariedade ao decidido de unanimidade, conhecer 638.115. Decisão: por presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a liminar já deferida, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região se abstenha de autorizar o pagamento dos valores inseridos no Termo de Reconhecimento de Dívidas, apurados no procedimento administrativo MA 1363/2015 daquele Regional, até que haja a procedimento administrativo conclusão do autuado Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência do Ofício TRT-11ª Região nº 27/2018, o qual terá por escopo analisar integralmente a decisão administrativa e os valores apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11^{a} Região a título de incorporações de quintos/décimos. Foram averbados: 0 impedimento Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso e a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. Processo: CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Fischer Inojosa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO Helena TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio/GO. unanimidade, conhecer Decisão: por do procedimento Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações



para considerar Conselho cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18^{a} Região, as deliberações do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.00000, relacionados Trabalho de Pires do Rio/GO, nos termos da fundamentação. CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000, Processo: Relator: Conselheiro Sérgio Murilo Rodriques Desembargador Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3**ª** REGIÃO. Assunto: Monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, autos autorizou o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua 13, Centro, Contagem/MG. Joaquim Rocha, n° Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3^{2} Região, as determinações previstas na decisão do processo de Avaliação de Obras, CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, exarando nova determinação, conforme medida constante da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, termos do artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, retornando os autos para a Controle e Auditoria para nova Secretaria de ação monitoramento. Após concluída а pauta, а Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, desejou a todos um bom descanso para retomada dos trabalhos em agosto e, ato contínuo, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada



pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

, levisting

Ministra Presidente

CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT